



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1146/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Marlon Luz (Patriota), Gilberto Nascimento (PSC) e Rubinho Nunes (Patriota), que "dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, ficam proibidos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica, estabelecendo também que os outros tipos de radares móveis ou fixos deverão ser substituídos por lombadas eletrônicas, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que "o objetivo do projeto é impedir a transformação do sistema de fiscalização em uma indústria da multa. Os radares se tornaram verdadeiras máquinas arrecadatórias, pois passaram a ter nessa função o que importa aos gestores do trânsito, embora devessem priorizar a inibição do excesso de velocidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Existem quatro tipos de radares de velocidade:

Radar Fixo: Conhecido também como pardal, esse tipo de radar não demanda que o agente de trânsito o opere, já que ele fica instalado nas vias, normalmente em postes. Ao captar a velocidade do veículo o radar fixo também registra uma imagem do veículo que estiver acima da velocidade permitida.

Radar Estático: Assim como o radar fixo esse o radar estático é um equipamento sem mobilidade, instalado em um suporte ou em um veículo. A diferença entre eles é que o segundo não é instalado diretamente na via, mas colocado em pontos específicos, muitas vezes não visíveis ou em curvas. Esse equipamento também tira foto dos veículos que excedem a velocidade máxima permitida na via e costuma ser bastante utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em operações especiais de fiscalização de velocidade, como em períodos de fim de ano e carnaval.

Radar Móvel: Esse tipo de radar também fica instalado em um veículo, mas trabalha em movimento. Portanto para medir a velocidade dos outros veículos ele não precisa estar parado na via. O radar móvel, ao contrário dos outros dois, não registra imagem.

Radar Portátil: O radar portátil, por sua vez, deve ser operado manualmente por um agente de trânsito, que deverá direcioná-lo ao veículo cuja velocidade deva ser medida. Assim como o anterior, esse modelo também não registra imagens.

A página eletrônica da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - sobre a fiscalização por radar traz o que você deve saber sobre os equipamentos de fiscalização eletrônica:

os equipamentos de fiscalização utilizam hardware e software para efetivar a verificação ao cumprimento das normas de trânsito, procedendo na lavratura do auto de infração quando há desrespeito a essas normas.

Atualmente na cidade de São Paulo possuímos 879 locais sendo fiscalizados através de equipamentos eletrônicos.

os equipamentos utilizados na fiscalização eletrônica são os fixos, sendo as lombadas eletrônicas diferenciadas por possuírem painel indicador de velocidade. Os demais equipamentos previstos na legislação vigente (portátil, móvel e estático) não estão sendo utilizados no momento.

os equipamentos na cidade de São Paulo são divididos em:

fixos em seções semaforizadas (em travessias de pedestres em meio de quadra e cruzamentos);

fixos em seções não semaforizadas (ao longo da via);

lombadas eletrônicas (ao longo da via).

Dos 879 locais fiscalizados, 154 são por lombadas eletrônicas, 191 radares fixos em seções semaforizadas e 534 radares fixos em seções não semaforizadas.

Estão em vigência (pesquisado em 27/07/2021) os seguintes contratos da Prefeitura de São Paulo referentes a radares:

CONTRATO 04/2021 6020.2021/0007741-7 - CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - LOTE 1.

Data da assinatura: 15/03/2021

Vigência: 16/03/2021 a 15/05/2021

Valor: R\$ 5.178.962,98

Termo de aditamento 1

CONTRATO 05/2021 6020.2021/0007742-5 - CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - LOTE 2.

Data da assinatura: 15/03/2021

Vigência: 16/03/2021 a 15/05/2021

Valor: R\$ 7.135.203,00

Termo de aditamento 1

CONTRATO Nº 06/2021 6020.2021/0007743-3 - CONSÓRCIO SV - SPLICE-VELSIS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - LOTE 3

Data da assinatura: 15/03/2021

Vigência: 16/03/2021 a 15/05/2021

Valor: R\$ 7.583.156,54

Termo de aditamento 1

CONTRATO 07/2021 6020.2021/0007744-1 - CONSÓRCIO LCL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - LOTE 4.

Data da assinatura: 15/03/2021

Vigência: 16/03/2021 a 15/05/2021

Valor: R\$ 6.027.209,78

Termo de aditamento 1

Cabe ressaltar que os radares, além da velocidade dos veículos, também verificam parada sobre faixa de pedestre, avanço de semáforo vermelho, faixa ou via como de circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, faixa não destinada a determinado veículo, trânsito de veículos em local/ horário não permitido (Rodízio), conversão proibida, ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) e ZMRF (Zona de Máxima Restrição de Fretamento) e Moto.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, em especial quanto ao eventual desequilíbrio econômico-financeiro que poderá afetar os contratos firmados pela Prefeitura, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de setembro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.